



LIDO EM PLENÁRIO
EM 06/03/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para fins desta Lei, a transitoriedade da situação e a impossibilidade de atendimento com os recursos humanos de que dispõe essa Casa, nas seguintes hipóteses:

- I – quando houver deficiência de pessoal para demanda ordinária de serviço;
- II – quando houver necessidade temporária para substituição de atividades permanentes;
- III – nos casos de não preenchimento das vagas disponibilizadas em concurso público, para os serviços essenciais;
- IV – admissão de pessoal para atender as necessidades do serviço público nos casos em que não haja servidores efetivos no quadro de funcionários da Câmara Municipal para suprir a função.

Art. 3º As contratações com base nesta lei, serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º As contratações com fundamento nessa lei, somente poderão ser efetivadas com observância de existência de dotação orçamentária específica e com o correspondente cargo previsto na Resolução de Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos/Salários inclusive no tocante a escolaridade exigida.

Art. 5º O contratado nos termos desta Lei, não poderá:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo e função em comissão ou função gratificada;
- III - ser novamente contratado para outro cargo antes de decorridos o prazo do encerramento de seu contrato vigente.

Art. 6º Aos contratados na forma dessa lei são assegurados à licença maternidade, paternidade, férias, inclusive proporcionais, adicionais de insalubridade e periculosidade desde que atendidos os requisitos legalmente previstos.

Art. 7º O contrato extinguir-se-á nos seguintes casos:

- I - a qualquer tempo, por ato unilateral da Câmara Municipal;
- II - pelo término do prazo contratual.
- III - por iniciativa do contratado.
- IV - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

Encaminhamos o presente projeto de lei para a apreciação desta Casa de Leis, que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.”

O constituinte, ao redigir o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, permitiu a possibilidade de se realizar a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária excepcional interesse público.

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

[...]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás não possui servidores efetivos no seu quadro de funcionários, desta forma, é necessária a contratação de temporários, restando justificada a necessidade da presente lei, a fim de cumprir as disposições constitucionais.

Ressaltamos, portanto, a importância do presente projeto de lei, cujo conteúdo é de interesse da coletividade, de todos os munícipes, e visa propiciar a continuidade das ações e programas desenvolvidos pelo Poder Legislativo Municipal.

Posto isto, sucintamente, rogamos a aprovação dos Senhores Edis ao projeto ora proposto.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, 03 de março de 2023.

**EDSON DE
DEUS
VIEIRA:132981
60130**

Assinado de forma
digital por EDSON DE
DEUS
VIEIRA:13298160130
Dados: 2023.03.03
13:42:57 -03'00'

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

**JOSEMIR DA
SILVA
LIMA:7724841
4204**

Assinado de forma
digital por JOSEMIR
DA SILVA
LIMA:77248414204
Dados: 2023.03.03
13:43:30 -03'00'

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário

**LUCIANO MARQUES
DE
MORAIS:44959567287**

Assinado de forma
digital por LUCIANO
MARQUES DE
MORAIS:44959567287
Dados: 2023.03.03
13:44:11 -03'00'

Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário